



ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA APLUB - ADA
Estatuto Social

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE,
REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, AUTONOMIA

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA APLUB é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, na forma deste Estatuto, podendo ser designada apenas pelo nome ADA.

Art. 2º - A ADA tem sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Júlio de Castilhos, 132, conjunto 903, Centro Histórico, podendo instalar e manter outros escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional e/ou internacional.

Art. 3º - A duração da ADA é por tempo indeterminado.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS

Art. 4º - A ADA tem como objetivos estatutários:

- I. Defender os interesses dos associados e beneficiários da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A;
- II. Promover apurações de responsabilidades de ex-diretores, prestadores de serviços e colaboradores da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A;
- III. Promover apurações de responsabilidades das pessoas ligadas à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que tenham mantido relações com a Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A;
- IV. Promover apurações de responsabilidades das pessoas físicas e jurídicas ligadas à Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A e respectivas pessoas jurídicas controladas por ela, bem como sua (s) controladora (s), que tenham mantido relações com a Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A;
- V. Apresentar Plano (s) de Recuperação, ou instrumentos análogos, visando a cessação de regimes especiais implementados na Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas;
- VI. Propor as devidas medidas judiciais contra ex-dirigentes, prestadores de serviços, auditores da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A;
- VII. Propor as devidas medidas judiciais contra a Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A e respectivas pessoas jurídicas controladas por ela, bem como sua (s) controladora (s), dirigentes e prestadores de serviços para recomposição dos prejuízos causados à Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A;
- VIII. Propor as devidas medidas judiciais contra a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, interventores, assistentes de intervenção, liquidantes, assistentes de liquidação, dirigentes, servidores, prepostos a qualquer título para recomposição dos prejuízos causados à Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A;
- IX. Apresentar denúncias, propor cautelares, habilitar-se como assistente em ações judiciais e procedimentos administrativos, pedir para integrar pólos processuais, representar os interesses dos associados e





ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA APLUB - ADA
Estatuto Social

- beneficiários da Aplub em qualquer instância judicial e administrativa, apresentar emendas, participar de audiência, consulta pública ou instrumentos análogos, bem como tudo mais que se faça necessário ao cumprimento dos objetivos deste Estatuto;
- X. Representar os Associados e Beneficiários da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e pessoas jurídicas a ela vinculadas perante a União Federal, Ministério da Fazenda, Ministério da Transparência, Corregedoria-Geral da União, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Conselho Nacional de Seguros Privados, Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, Previdência Privada Aberta e de Capitalização (CRSNSP), Ministérios Públicos Federais e Estaduais, Tribunais de Contas, Corregedorias, bem como todo e qualquer órgão da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional;
 - XI. Representar os interesses dos Associados e Beneficiários da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB perante os órgãos de imprensa;
 - XII. Promover os ajustes de contribuições e/ou contribuições adicionais temporárias necessários, atinentes aos respectivos Planos de Previdência dos Associados da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – Aplub, já aprovados ou que venham a ser deliberados, visando o saneamento dessa Entidade, e adotando todas as medidas necessárias à sua implementação, como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, nomeações de comissões de controle, contratação de auditorias, consultorias atuariais, etc.;
 - XIII. Fiscalizar o cumprimento de decisões judiciais favoráveis à Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A e promover a responsabilização daqueles que promovam qualquer embaraço contra elas;
 - XIV. Auditar se houve o cumprimento do Plano de Recuperação aprovado pela Superintendência de Seguros Privados -SUSEP com força no artigo 77 da Lei Complementar n.º 109/2001 e, caso não tenha havido, ou tenha essa Autarquia criado qualquer embaraço prejudicial à Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A e promover as responsabilizações pertinentes e cobranças cabíveis;
 - XV. Auditar os Planos de Recuperação já apresentados à Superintendência de Seguros Privados -SUSEP, suas respectivas causas de negativas e, sendo o caso, promover as responsabilizações pertinentes e cobranças cabíveis;
 - XVI. Propor as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para recomposição dos danos de imagem e morais causados à Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A;
 - XVII. Acompanhar todos os atos da Superintendência de Seguros Privados -SUSEP, relativos à Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A, inclusive no tocante a regimes especiais (direção fiscal, intervenção, liquidação, etc.), requisitando os respectivos documentos e propondo as medidas para responsabilização de eventuais desvios ou atos danosos;
 - XVIII. Acompanhar todos os atos da Comissão de Inquérito, já instaurada ou que ainda venha a ser, pela Superintendência de Seguros Privados -SUSEP relativos à Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A, requisitando os respectivos documentos e propondo as medidas para responsabilização de eventuais desvios ou atos danosos;
 - XIX. Promover, ou exigir a promoção por quem de direito, a negociação dos Planos de Previdência visando o saneamento da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A, propondo as medidas para responsabilização de eventuais desvios, omissões ou atos danosos;
 - XX. Promover, defender e incentivar a comercialização dos produtos da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A;
 - XXI. Divulgar pelos meios tecnológicos disponíveis, como por exemplo página na rede mundial de computadores (saite), a história da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa





ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA APLUB - ADA
Estatuto Social

Aplub Capitalização S/A, bem como o conteúdo dos processos e denúncias em andamento, a fim de dar publicidade aos seus misteres;

- XXII. Defender os interesses dos associados e/ou consumidores de entidades abertas de previdência complementar, seguradoras, corretoras, sociedades de capitalização e resseguradoras e demais entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- XXIII. Defender os interesses nacionais e sociais ligados às operações de entidades abertas de previdência complementar, seguradoras, corretoras, sociedades de capitalização e resseguradoras e demais entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Art. 5º - A ADA cumprirá com os seus objetivos estatutários desenvolvendo as ações abaixo relacionadas e outras que se entenderem necessárias:

- I. Apresentar Planos de Recuperação;
- II. Exigir o cumprimento das decisões judiciais favoráveis à Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A;
- III. Promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais para cobrança dos danos causados à Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A;
- IV. Exigir o cumprimento das decisões dos Associados da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB relativas aos ajustes de contribuições, bem como promover as medidas necessárias à sua implementação;
- V. Zelar pela negociação de planos como forma de equilibrar a Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A;
- VI. Expurgar quaisquer exigências ilegais exigidas da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A;
- VII. Auditar as exigências impostas à Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A para verificar sua procedência e, caso seja indevida, propor as medidas necessárias para seu afastamento.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a ADA:

- I – Atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;
- II – Adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 7º - A ADA, na consecução de seus objetivos, empenhará esforços para o completo saneamento da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A.



ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA APLUB - ADA
Estatuto Social

Capítulo III
DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A ADA compor-se-á dos associados que mantenham plano de previdência ativo e com as obrigações em dia perante a Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB ou sejam beneficiários desses referidos planos.

§ 1.º - Haverá, ainda, as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: todo aquele que tenha comparecido à reunião de fundação da Entidade, e assinado a ata, do qual não se exigirá o pagamento da mensalidade social;
- II. Associado Benemérito: aquele que, por relevantes serviços prestados à Entidade, se tenha tornado merecedor dessa distinção, de quem não se exigirá o pagamento de mensalidade social.
- III. Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação conforme decisão por maioria simples da Diretoria.

§ 2.º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e eventuais encargos da ADA, mas respondem civil e criminalmente por qualquer ato que venham a causar prejuízos para a entidade, em caso de dolo ou culpa grave, bem como pela inexecução integral de projetos pelos os quais sejam responsáveis.

§ 3.º - Os associados relacionados no inciso I a III terão direito imediato a voto nas Assembléias Gerais.

Art. 9º - Os associados terão por direitos:

- I. Apresentar sugestões de ações a serem propostas a fim de implementar os objetivos sociais;
- II. Apresentar sugestões que visem ao melhoramento da entidade;
- III. Recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria;
- IV. Retirar-se da Associação a qualquer momento;

Parágrafo Único: Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre em dia com seus deveres sociais perante a Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Comunicar à entidade atos danosos contra a Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A;
- II. Cooperar com a administração para concretização e êxito dos projetos da entidade;
- III. Obedecer às disposições estatutárias e acatar as deliberações dos órgãos de administração;

Art. 11º - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às penas de advertência, suspensão e/ou exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Diretor-Presidente da ADA, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Diretor-Presidente da ADA, após aprovação da Assembléia Geral, para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será deliberada pela Assembléia Geral, e aplicada pelo Diretor-Presidente, para punir faltas gravíssimas.

Art. 12º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.



ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA APLUB - ADA
Estatuto Social

Art. 13º - Em que pese seja constituída por associados da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB, entidade de previdência privada, inscrita no CNPJ sob nº 92.672.070/0001-04, a ADA não se encontra subordinada à referida Entidade e possui autonomia, administrativa, financeira e de gestão e se constitui pessoa jurídica independente e autônoma.

Capítulo IV
DA ADMINISTRAÇÃO,
RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 14º - São órgãos da administração da ADA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembleia Geral, órgão soberano da ADA, será constituída pelos associados maiores de 18 (dezoito) anos que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto.

§ 1º - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses, após encerramento do exercício, com a finalidade de apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Diretor-Presidente;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, pessoal, por meio eletrônico (e-mail ou meio equivalente), por *fac-símile*, ou mediante publicação em jornal de grande circulação no local com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 17º – À Assembleia Geral compete:

- I. Alterar o Estatuto;
- II. Eleger a diretoria;
- III. Eleger o conselho fiscal;
- IV. Destituir os membros da Diretoria;
- V. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. Verificar a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Aprovar o regimento interno;
- VIII. Resolver, através de resolução, os casos omissos deste Estatuto;
- IX. Julgar os recursos dos associados contra as decisões da Diretoria;
- X. Autorizar a Diretoria a adotar as medidas judiciais e administrativas necessárias à proteção da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e respectivas pessoas jurídicas a ela vinculadas como, por exemplo, sem exaurir hipóteses, a Capemisa Aplub Capitalização S/A;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois



ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA APLUB - ADA
Estatuto Social

terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes;

§ 2º - Para as demais deliberações não contempladas no parágrafo anterior:

- a) Em 1.ª convocação se exige o comparecimento de 60 (sessenta) sócios;
- b) Em 2.ª convocação, 30 (trinta) minutos após à primeira, com no mínimo 30 (trinta) associados;
- c) Em 3.ª convocação, e subsequentes, sempre com espaço mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 05 (cinco) dias, entre uma e outra, com a presença mínima de 15 (quinze) associados.

Art. 18º - A ADA será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal constituídos nos termos deste Estatuto.

Art. 19º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) pessoas de reputação ilibada e de reconhecida capacidade técnica e notável saber, com mandatos permanentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Entre os Conselheiros serão eleitos pelo Conselho Fiscal um Presidente e um Secretário, que ocuparão estes cargos por prazo indeterminado, a partir de sua investidura.

§ 3º - No ato de fundação, os associados fundadores elegerão, dentre eles, os Diretores e Conselheiros do Conselho Fiscal independentemente de indicação do *caput* deste artigo.

§ 4º - Ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições conferidas pelo presente Estatuto, compete:

- I - Fiscalizar o uso patrimonial da ADA, em observância aos objetivos originais da entidade;
- II - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

§ 5º - O conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses ao final do exercício social da ADA e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 20º - A Diretoria será integrada por até 05 (cinco) Diretores, sendo 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais, 01 (um) Diretor-Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor Operacional, residentes no País, com mandato por prazo indeterminado. Cabe à Diretoria, por maioria simples, deliberar sobre a remuneração dos diretores.

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva da entidade, em juízo ou fora dele, bem como a gestão de atividades sociais, podendo praticar todos os atos de administração, sem restrições, na forma da Lei, inclusive:

- a) firmar contratos e atos jurídicos, inclusive títulos cambiários;
- b) transigir, desistir e renunciar direitos;
- c) constituir mandatários em nome da entidade, especificando poderes;
- d) adquirir, gravar e alienar imóveis, bem como prometer fazê-lo;
- e) aprovar a admissão de associados;
- f) estabelecer a política operativa da entidade, ditando resoluções que a contenham;
- g) promover a fiscalização e controle de todos os atos administrativos da entidade;
- h) deliberar sobre a escolha, substituição e nomeação de seus membros e sobre as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da entidade, podendo a seu critério, contratar auditoria independente, para assessorá-lo;
- i) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou no que necessário for para o bom êxito das atividades sociais;
- j) convocar e presidir a Assembleia Geral, podendo delegar esse último mister;
- k) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;





ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA APLUB - ADA
Estatuto Social

- l) assinar, com mais um Diretor, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- m) decidir ad referendum da Diretoria matéria urgente ou que envolva ameaça de danos à esta Associação que não possa aguardar a próxima reunião;
- n) proferir voto de desempate.

§ 2º - Ao Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) estabelecer parcerias e diálogo com a sociedade, governo, autoridades e iniciativa privada visando a consecução dos objetivos desta Associação;
- c) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- d) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

§ 3º - Ao Diretor-Administrativo compete a supervisão geral das atividades e serviços internos da Associação.

§ 4º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para as despesas ordinárias;

§ 5º - Ao Diretor Operacional compete:

- a) implementar os projetos e planos para saneamento da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil-APLUB;
- b) estabelecer parcerias com Entidades do Terceiro-Setor, Governo, sociedade e Universidades para consecução dos objetivos desta Associação;
- c) divulgar as atividades desta Associação.
- d) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- e) publicar todas as notícias das atividades da entidade.

§ 6º - Todos os atos que impliquem assunção ou desoneração de responsabilidade patrimonial deverão ser praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com pelo menos mais um dos demais Diretores, salvo os atos a seguir relacionados, os quais poderão ser praticados por qualquer Diretor isoladamente.

- a) recebimento e quitação de valores à Associação;
- b) firmar a correspondência e atos de simples rotina administrativa.

§ 7º - Os Diretores serão investidos em seus cargos independente de garantia e mediante assinatura da ata respectiva, uma vez aprovados os nomes pela Assembleia Geral;

§ 8º - Em caso de vaga ou impedimento de Diretores, a Assembléia Geral proverá a respeito.

Art. 21º Os integrantes dos órgãos da administração da ADA são pessoalmente responsáveis perante terceiros, pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentadores e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da entidade.





ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA APLUB - ADA
Estatuto Social

Capítulo V
DO PATRIMÔNIO E
DAS FONTES DE RECEITA

Art. 22º - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, resultados financeiros da comercialização de produtos e serviços, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos.

Art. 23º - Fica claro e bem definido que o **FUNDO SOCIAL** da **ADA** será de exclusiva responsabilidade dos associados fundadores, os quais arcarão com todos os respectivos ônus, relevando notar que, desde já, fica assegurado aos mencionados associados fundadores o direito de haver a restituição dos recursos que destinaram para a constituição do referido Fundo, os quais lhe serão restituídos, devidamente atualizados em sua expressão monetária.

Parágrafo Único: Os saldos apurados no balanço anual terão o destino que for fixado pela Diretoria.

Art. 24º - O patrimônio será constituído de:

I - Bens Móveis, Imóveis e Semoventes:

- a) que adquiram ou venham adquirir;
- b) outros que lhe sejam destinados por doação e herança;
- c) imateriais como, por exemplo, decorrentes de patenteamento

II - Recursos Financeiros obtidos:

- a) Por produção e comercialização de produtos, pelo recebimento de *royalties*;
- b) Por contratos e convênios de qualquer natureza firmados com órgãos governamentais, entidades, iniciativa privada, agências (nacionais ou internacionais);
- c) rendimentos financeiros auferidos de seus ativos financeiros e outros que componham seu patrimônio;
- d) com certificações, convênios e empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais;
- e) outros que porventura lhe sejam destinados.

Art. 25º - Os resultados econômico-financeiros oriundos de serviços prestados pela **ADA** ou de qualquer outro modo auferidos, seja por doações, auxílios, patrocínios, financiamentos, resultados financeiros da comercialização de produtos e serviços, e outros serão integralmente aplicados na consecução dos objetivos da **ADA**, sendo vedado qualquer tipo de repasse, doação, divisão de qualquer valor excedente para os associados ou terceiros.

Art. 26º - O Exercício Social encerrar-se-á na forma da Legislação Vigente, devendo a entidade levantar balanço geral.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - O Estatuto Social é reformável, em qualquer de suas disposições, mediante o voto da maioria absoluta da Assembléia Geral.

Art. 28º - A **ADA** será dissolvida por decisão da Assembléia geral, por maioria absoluta de votos, em reunião especialmente convocada para esse fim, quando houver a perda do seu objeto.

Art. 29º - No caso de dissolução da **ADA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, inscrita no CNPJ sob nº. 92.672.070/0001-04, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 10, Porto Alegre, RS, ou, caso ela não exista à época, a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA APLUB - ADA
Estatuto Social

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral;

Art. 31º - Será vedado a ADA a sua filiação e/ou vinculação a qualquer partido político.

Art. 32º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 33º - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para todas as ações oriundas do pactuado neste instrumento, com renúncia a qualquer outro a que as partes tenham ou venham a ter direito, ainda que privilegiado.

Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 08 de novembro de 2017.

Carlos Roberto Canabarro Gomes
Diretor-Presidente

Eliane Fachini
Diretora Vice-Presidente

Testemunhas:

Bryana Marques Rocha
Nacionalidade: Brasileira
RG: 2093238026
CPF: 851.030.040-20

Everton Flor de Souza
Nacionalidade: Brasileiro
RG: 6085782339
CPF: 021.259.760-48

Nivio Júnior Lewis Delgado
OAB nº 77441